

LEI Nº 251/2018/PMTS

Dispõe sobre a vinculação da cota de ICMS Verde repassado ao Município de Terra Santa pelo Governo do Estado do Pará e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Para fins de entendimento dos dispositivos desta Lei, compreendem-se ICMS VERDE como o recurso orçamentário repassado pelo Governo do Estado do Pará aos cofres públicos municipais com base em critérios ecológicos, tal como previsto na lei Estadual nº 7.638 de 12 de julho de 2012 e no Decreto Estadual nº 775 de 26 de junho de 2013.

Art. 2º. Visando garantir a sociedade terrasantense o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado conforme fundamenta o artigo 225 da Constituição Federal do Brasil, os recursos provenientes do **ICMS VERDE** serão repassados 100% (cem por cento) ao **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE TERRA SANTA**, observada a Lei Municipal nº 072 de 30 de dezembro de 2008 de suas alterações posteriores, e aplicados com as seguintes finalidades:

I – Investimentos prioritários na estruturação e instrumentalização do órgão central e executor da política de gestão ambiental do município de TERRA SANTA, nos moldes da Lei Municipal nº 072 de 30 de dezembro de 2008 observadas suas alterações posteriores.

II – Investimentos em ações para o melhoramento constante dos indicadores socioambientais do Município de Terra Santa, observados prioritariamente controle e redução do desmatamento;

III – Investimentos em ações e projetos voltados à preservação e uso sustentável dos recursos naturais do Município de Terra Santa, priorizados aqueles de natureza fundamentalmente educativa e informativa;

IV – Investimentos em ações necessárias à Gestão Ambiental de excelência no Município de Terra Santa.

Art. 3º. Os recursos do ICMS VERDE serão executados pela Prefeitura Municipal de Terra Santa por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA sob a estrita deliberação e controle do Conselho de Defesa de Meio Ambiente de Terra Santa – CODEMA.

Parágrafo Único. Enquanto não instituída Unidade Gestora de recursos orçamentários/financeiros na SEMMA, os recursos do ICMS VERDE serão executados pela Secretaria Municipal da Fazenda, observadas fielmente as finalidades previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 2º desta Lei.

Art. 4º. Quadrimestralmente, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio de seu titular ou servidor prévio e formalmente designado a fazê-lo, prestará contas dos recursos de ICMS VERDE ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Terra Santa, bem como à Câmara Municipal de Terra Santa;

Parágrafo Primeiro. Não obstante ao previsto no caput, ao qualquer tempo e sem a necessidade de motivação específica, qualquer cidadão poderá solicitar informação detalhada sobre a aplicação dos recursos do ICMS VERDE, devendo ter sua solicitação atendida em no máximo dez dias úteis contados para cada exercício financeiro.

Parágrafo Segundo. E para dar mais transparência na prestação de conta, será disponibilizada no Portal da Transparência do município mensalmente a planilha de prestação de contas.

Art. 5º. É vedada a utilização de recursos do ICMS VERDE em aplicações exclusivas de custeio e manutenção do funcionamento do aparato administrativo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Em casos de interesse público, prévia e formalmente reconhecido e autorizado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º. É permitida a utilização de até 40% dos recursos do ICMS VERDE como fonte de custeio de despesas oriundas da contratação de técnicos especializado para apoiarem a Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Para contratação, deve ser criado edital público, em processo previa e formalmente reconhecidos, autorizados e acompanhados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 7º. Sempre que os valores decorrentes do ICMS VERDE exorbitarem a capacidade técnica – administrativo da SEMMA de executar sua aplicação ou ainda quando comprovadamente as finalidades previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 2º desta Lei estiverem sendo alcançadas plenamente, o Conselho Municipal de Meio Ambiente poderá autorizar o uso do recurso, no todo em parte, em outras finalidades regidas à discricionariedade do chefe do Executivo Municipal.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Fazenda deverá repassar os recursos do ICMS VERDE à conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente em, no máximo, dez dias após o seu recebimento.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Terra Santa-PA, 06 de Junho de 2018.


Odair José Farias Albuquerque
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro sob as penas da Lei e em conformidade com a Lei Municipal nº 057/1997 de 24/12/1997, que cria o Quadro de Avisos e Divulgação dos atos da Administração do Município de Terra Santa que foi publicada a **LEI Nº 251/2018/PMTS** do dia 06 de junho de 2018 que Dispõe sobre a vinculação da cota de ICMS Verde repassado ao Município de Terra Santa pelo Governo do Estado do Pará e dá outras providências, no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Terra Santa e Câmara Municipal.

Terra Santa – PA, 06 de Junho de 2018.


Odair José Farias Albuquerque
Prefeito Municipal